

ZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A
R CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS, PARA
LENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO
AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc etc etc.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**
O Poder Executivo Municipal autoriza a
efetuar contratações temporárias, para
preenchimento de vagas no Serviço Público Municipal, cujas
condições estão no anexo único, que passa a fazer
Lei.

prevista no caput deste Artigo terão suas validades
de Dezembro do corrente ano.

Atados em decorrência da presente Lei, serão
Gerais de Previdência Social, conforme prescreva a
Lei.

Atados, nos termos desta Lei, os interessados que
atenderem os requisitos

ou naturalizado
(dezeto) anos de idade e no máximo 70 (setenta)

sa direitos políticos,
as obrigações militares,
de compatível com o cargo;

previstas no caput do artigo 1º, desta Lei, serão
quintess condições.

le remuneração, assim base na referência inicial
do cargo, prevista no plano de cargos e salários da
Lei de Santa Rita do Pardo - MS.

de horas semanais de trabalho correspondente às
funções a serem desempenhadas,

e vantagens dos demais servidores do Quadro

de ser contratado, cargos ou serviços afins no
nexo Único desta Lei, bem como designações
e as compatíveis com a natureza do cargo

corrente desta Lei, correrão por conta de dotações
existentes em vigor, suplementadas se necessário.

em vigor a partir da publicação, retroagindo seus
efeitos a 01/01/2000.

disposições em contrário.

PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.

É PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 78.990-990 - SANTA RITA DO PARDO - MS
LEI N.º 588/00 DE 22 DE MARÇO DE 2.000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar,
juntamente com os municípios de Presidente Epitácio, Teodoro
Sampaio e Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, e, de
Brasilândia e Bataguassu, no Estado de Mato Grosso do Sul, do
Consórcio Intermunicipal, com vistas ao levantamento, avaliação e
leilão do material lenhoso remanescente, extraído pela CESP-
Companhia Energética de São Paulo, da área de inundação do
reservatório da Usina Hidrelétrica "Engenheiro Sérgio Matta" e
doado aos municípios.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá ser representado por Procurador, com
poderes especiais, nas reuniões do consórcio.

ARTIGO 1º - O leilão será realizado com observância do procedimento licitatório
previsto na Lei N.º 8666/93, e o resultado apurado será rateado entre
os municípios participantes do consórcio.

Parágrafo Único - Do resultado apurado serão deduzidas, previamente, as despesas com
a realização do leilão.

ARTIGO 3º - O procedimento licitatório de leilão será promovido em todos os
seus termos, por uma Comissão Especial constituída de representantes
dos seguintes municípios: Brasilândia, Santa Rita do Pardo,
Bataguassu, Presidente Epitácio, Teodoro Sampaio e Presidente
Venceslau.

Parágrafo Único - A Comissão Especial estabelecerá os critérios de proporcionalidade
do rateio entre os municípios.

ARTIGO 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2.000

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Secretário Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 588/00 DE 22 DE MARÇO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar, juntamente com os municípios de Presidente Epitácio, Teodoro Sampaio e Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo; e, de Brasilândia e Bataguassu, no Estado de Mato Grosso do Sul, do Consórcio Intermunicipal, com vistas ao levantamento, avaliação e leilão do material lenhoso remanescente, extraído pela CESP- Companhia Energética de São Paulo, da área de inundação do reservatório da Usina Hidrelétrica "Engenheiro Sérgio Motta" e doado aos municípios.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá ser representado por Procurador, com poderes especiais, nas reuniões do consórcio.

ARTIGO 2º- O leilão será realizado com observância do procedimento licitatório previsto na Lei N.º- 8666/93, e o resultado apurado será rateado entre os municípios partícipes do consórcio.

Parágrafo Único - Do resultado apurado serão deduzidas, previamente, as despesas com a realização do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O procedimento licitatório do leilão será promovido em todos os seus termos, por uma Comissão Especial constituída de representante dos seguintes municípios: Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu, Presidente Epitácio, Teodoro Sampaio e Presidente Venceslau.

Parágrafo Único - A Comissão Especial estabelecerá os critérios de proporcionalidade do rateio entre os municípios.

ARTIGO 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2000.


Prof. Antonio Sircanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


João Oliveira Filho
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de março de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 099/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

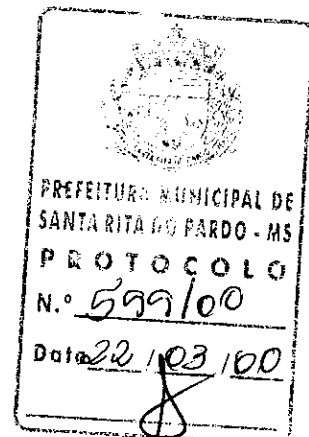
Valho-me do presente, dentro dos préstimos legais, para encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2.000**, referente ao Projeto de Lei nº 005/2.000, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL", o mesmo foi aprovado nesta Casa de Leis por unanimidade dos edis presentes na 5ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Restringindo-me ao exposto, reitero nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2.000.
DE 21 DE MARÇO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 005/2.000.
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 005/2.000, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SAN - CIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a participar, juntamente com os municípios de Presidente Epitácio, Teodoro Sampaio e Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo; e, de Brasilândia e Bataguassu, no Estado de Mato Grosso do Sul, do Consórcio Intermunicipal, com vistas ao levantamento, avaliação e leilão do material lenhoso remanescente, extraído pela CESP- Companhia Energética de São Paulo, da área de inundação do reservatório da Usina Hidrelétrica "Engenheiro Sérgio Motta" e doado aos municípios.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá ser representado por Procurador, com poderes especiais, nas reuniões do consórcio.

ARTIGO 2º- O leilão será realizado com observância do procedimento licitatório previsto na Lei N.º- 8666/93, e o resultado apurado será rateado entre os municípios partícipes do consórcio.

Parágrafo Único - Do resultado apurado serão deduzidas, previamente, as despesas com a realização do leilão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O procedimento licitatório do leilão será promovido em todos os seus termos, por uma Comissão Especial constituída de representante dos seguintes municípios: Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu, Presidente Epitácio, Teodoro Sampaio e Presidente Venceslau.

Parágrafo Único - A Comissão Especial estabelecerá os critérios de proporcionalidade do rateio entre os municípios.

ARTIGO 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 21 DE MARÇO DE 2.000.



Aifeu Candido
PRESIDENTE



Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Fevereiro de 2.000

OF. N.º 245/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 005/00

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 005/00, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo das Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Protocolado
N.º 040/2000
Data 10/03/2000
Miqueias Nogueira Martinez
Miqueias Nogueira Martinez
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA N.º 004/2.000 - 03/01/2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 005/00 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a participar, juntamente com os municípios de Presidente Epitácio, Teodoro Sampaio e Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo; e, de Brasilândia e Bataguassu, no Estado de Mato Grosso do Sul, do Consórcio Intermunicipal, com vistas ao levantamento, avaliação e leilão do material lenhoso remanescente, extraído pela CESP- Companhia Energética de São Paulo, da área de inundação do reservatório da Usina Hidrelétrica “Engenheiro Sérgio Motta” e doado aos municípios.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá ser representado por Procurador, com poderes especiais, nas reuniões do consórcio.

ARTIGO 2º- O leilão será realizado com observância do procedimento licitatório previsto na Lei N.º- 8666/93, e o resultado apurado será rateado entre os municípios partícipes do consórcio.

Parágrafo Único - Do resultado apurado serão deduzidas, previamente, as despesas com a realização do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O procedimento licitatório do leilão será promovido em todos os seus termos, por uma Comissão Especial constituída de representante dos seguintes municípios: Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu, Presidente Epitácio, Teodoro Sampaio e Presidente Venceslau.

Parágrafo Único - A Comissão Especial estabelecerá os critérios de proporcionalidade do rateio entre os municípios.

ARTIGO 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Fevereiro de 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º - 005/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, existe um Convênio firmado entre os municípios impactados pela formação do lago (reservatório) da Usina Hidrelétrica "Engenheiro Sérgio Motta" e a CESP- Companhia Energética de São Paulo, com relação ao aproveitamento da madeira a ser retirada do local previsto para inundação.

Outrossim, parte da madeira retirada teve destino desconhecido, o que está sendo apurado pelas autoridades competentes.

Porém, existe o material lenhoso remanescente, extraído pela CESP- Companhia energética de São Paulo, que através de Consórcio Intermunicipal fará o levantamento, avaliação e leilão desse material lenhoso, cujo resultado apurado, previamente deduzido as despesas, será rateado proporcionalmente entre os municípios integrantes do Consórcio. Estas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação.